

## Fundo de Garantia de Depósitos

### 1. Missão e Funções

O Fundo de Garantia de Depósito (FGD) tem como atribuição principal a garantia do reembolso de depósitos constituídos junto das Instituições Financeiras Bancárias (IFB) domiciliadas em Território nacional e que nele participem.

### 2. Entidades Participantes

Todas as IFB autorizadas a captar depósitos e sujeitas a supervisão prudencial do Banco Nacional de Angola (BNA) participam obrigatoriamente no FGD.

### 3. Indisponibilidade de Depósitos

Considera-se que há indisponibilidade dos depósitos quando a IFB, por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira, não tiver efectuado o reembolso dos depósitos vencidos e exigíveis nas condições legais e contratuais aplicáveis e o BNA tiver verificado, no prazo máximo de 5 dias úteis após tomar conhecimento dessa ocorrência, que a IFB não apresenta evidências da possibilidade de reembolso dos depósitos de imediato ou em momento posterior.

### 4. Operações de Reembolso

Os depósitos constituídos nas IFB beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo FGD, sempre que ocorra incapacidade da mesma em fazer este reembolso.

O FGD garante o reembolso dos depósitos até o montante máximo de AOA 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Kwanzas) por cada depositante, residentes ou não residentes, quer tenham sido constituídos em moeda nacional ou estrangeira, considerando-se para o efeito os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos.

O reembolso dos depósitos pelo FGD deve ser realizado no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que o BNA, confirmar e comunicar ao FGD, a indisponibilidade dos depósitos, ou em prazo mais curto, se o FGD o puder fazer em segurança.

No apuramento do montante dos depósitos, considera-se o valor agregado das contas titulas por cada depositante junto da IFB, na data em que se verificou a indisponibilidade, incluindo os juros. Para os depósitos constituídos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão do saldo para moeda nacional, ao câmbio da referida data (taxa de câmbio de referência divulgada pelo BNA). No caso de contas colectivas e na ausência de disposição em contrário, presumir-se-á igual o valor a reembolsar por cada um dos titulares da conta.

#### Banco Económico

## 5. Depósitos Abrangidos

A garantia prestada pelo FGD abrange todas as contas de depósito constituídas junto das IFB discriminadas abaixo:

- Depósitos à ordem;
- Depósitos com pré-aviso;
- Depósitos a prazo;
- Depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente;
- Depósitos poupança-habitação;
- Depósitos de emigrantes;
- Depósitos poupança reformados;
- Depósitos poupança condomínio;
- Depósitos representados por certificados de depósito;
- Depósitos obrigatórios;
- Outros depósitos legalmente previstos.

## 6. Dever de informação

As informações sobre o FGD deverão ser prestadas aos clientes antes da celebração do contrato de depósito e devem estar disponíveis nos balcões das instituições de crédito, em local bem identificado e de acesso directo pelos clientes, ou por via electrónica no caso da utilização de serviços de *homebanking*.

As IFB participantes devem informar os seus clientes se os depósitos contratados são elegíveis para a garantia prestada pelo FGD.

A indicação de que o depósito beneficia da garantia prestada pelo FGD deve constar da Ficha Técnica de Informação correspondente ao produto subscrito. Em caso de dúvida sobre a aplicabilidade do FGD ao produto financeiro que subscreveu ou pretende subscrever solicite a Ficha de Informação Normalizada.

## 7. Excepções à garantia de depósitos prestada pelo FGD:

7.1. Contas de depósito constituídas em nome e por conta de:

- Instituições de crédito;
- Fundos de investimento;
- Instituições financeiras;
- Fundos de Pensões e de organismos da Administração Central ou local do Estado;

7.2. Depósitos decorrentes de operações condenadas pela prática de actos de branqueamento de capitais;

7.3. Depósitos em que os titulares sejam:

- Membros dos órgãos de administração e fiscalização;

### Banco Económico

- Pessoas ou entidades que tenham exercido estas mesmas funções na instituição financeira bancária;
- Acionistas que nela detenham participação, directa ou indirecta, não inferior a 10% do respectivo capital social;
- Cônjuges e parentes em 1.º grau dos depositantes referidos anteriormente.

#### 7.4. Outras exclusões:

- Depósitos penhorados ou entregues como garantia de financiamentos;
- Outras situações que o FGD vier a apurar, relacionadas directamente com a falência da instituição financeira.

### **8. Enquadramento Legal**

Instrutivo n.º 02/2019 de 03 de Janeiro – Dever de Prestação de Informação aos Clientes sobre o Fundo de Garantia de Depósitos;

Aviso n.º 01/ 19, de 11 de Janeiro – Base de Cálculos de Fundo Garantia de depósitos;

Aviso n.º 02/19, de 11 de Janeiro – Requisitos para suporte do Fundo Garantia de depósitos;

Decreto presidencial n.º 195/18 de 22 de Agosto aprovação do Fundo de Garantia de depósitos.